



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

INDICAÇÃO Nº 228/2025

AUTORA: LUCINETE DA COSTA

Em Sessão de 07/08/2025

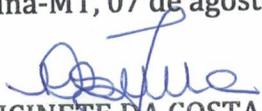
Senhor Presidente

De acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis e depois de ouvido o Soberano Plenário solicito a V. Exa., que seja encaminhado expediente ao Gabinete do Prefeito Municipal, solicitando elaboração de Projeto de Lei que instituirá a sala lilás com o objetivo de prestar atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência domésticas, no âmbito do município de Nova Xavantina-MT.

JUSTIFICATIVA

No contexto normativo temos a Portaria de MJSP nº 911/2025 que instituiu o Programa Nacional das Salas Lilás, com o objetivo de promover o acolhimento e atendimento especializado às mulheres e meninas em situação de violência de gênero no Sistema Único de Segurança Pública - Susp e nos órgãos do sistema de justiça. Já no âmbito do Sistema Único de Saúde temos a recente alteração feita pela Lei nº 14.847, de 25 de abril de 2024 que alterou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre o atendimento de mulheres vítimas de violência em ambiente privativo e individualizado nos serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde. A Lei Maria da Penha de nº 11.340 desde 2006 em seu art.8º que está localizado no título III - Da assistência à Mulher em situação de vulnerabilidade doméstica e familiar, Capítulo I - DAS MEDIDAS INTEGRATIVAS DE PREVENÇÃO - pontua que "a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais." Deste modo, salutar que o município de Nova Xavantina/MT institua através de Lei o programa Sala Lilás no âmbito municipal com o objetivo de prestar atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violências doméstica e familiar. O Poder Executivo Municipal determinará os locais de instalação da Sala Lilás, podendo funcionar em Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Delegacias ou em outro local adequado, desde que suporte a estrutura mínima citada na Portaria de MJSP nº 911/2025 que pode servir de referência para a elaboração do Projeto de Lei. Os recursos para a estruturação, mobiliário e manutenção desta salas poderão ser obtidos através de parcerias com entidades não-governamentais, empresas privadas, fundos específicos da Justiça Estadual, Federal e de recursos advindos de Termo de ajustamento de Conduta realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso. (Em anexo modelo de Lei já vigente no Município de Amontada/CE). Assim, peço o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação desta nossa indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Palácio Adiel Antônio Ribeiro
Nova Xavantina-MT, 07 de agosto de 2025.


LUCINETE DA COSTA
Vereadora

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br

Rua José Rosalino, S/N, Praça dos Três Poderes - CEP: 78690-000, Nova Xavantina - MT

LEI Nº 1.575, de 26 de março de 2024.

INSTITUI A SALA LILÁS COM O OBJETIVO DE PRESTAR ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Sala Lilás” no âmbito do Município de Amontada com o objetivo de prestar atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violências doméstica e familiar.

Parágrafo único. A Sala Lilás é um espaço de acolhimento, privativo e seguro, onde as mulheres vítimas de violência aguardam os atendimentos de perícia clínica, psíquica e serviço psicossocial

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal determinará os locais de instalação da Sala Lilás, podendo funcionar em Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Delegacias ou em outro local adequado, desde que suporte a estrutura exigida pelo § 1º deste artigo.

§ 1º. Será escolhida uma sala para ser equipada com o objetivo de fazer exames periciais com a disposição de uma equipe multidisciplinar composta por policial civil municipal feminina, psicóloga, assistente social, enfermeira, médica e outros profissionais especializados no atendimento à mulher, caso necessário.

§ 2º. O espaço será equipado com uma maca ginecológica para o atendimento à mulher, incluindo crianças (vítima de abusos sexuais), adolescentes e idosas.

§ 3º. Além do atendimento especializado e humanizado, a sala terá a função de qualificar a coleta de provas para materialidade dos crimes de violência contra mulher, doméstica e familiar no processo, contribuindo, assim, com a responsabilização do agressor.

§ 4º. A sala deve receber uma decoração que remete a um ambiente aconchegante com mensagens de apoio.

Art. 3º. O Poder Público poderá celebrar parcerias e/ou convênios com demais órgãos e entidades, com o objetivo de ampliar a implantação da “Sala Lilás”.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei estabelecendo normas para a sua fiel execução.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 26 de março de 2024.

FLAVIO CESAR
BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2024.03.26 13:03:43 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 26 de março de 2024:

Lei Municipal nº 1.575, de 26 de março de 2024

Institui a Sala Lilás com o objetivo de prestar atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência domésticas, no âmbito do Município de Amontada e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 26 de março de 2024.

FLAVIO CESAR
BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO
TEIXEIRA FILHO:03135503364
Dados: 2024.03.26 13:04:09
-03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

LEI Nº 1.575, de 26 de março de 2024.

INSTITUI A SALA LILÁS COM O OBJETIVO DE PRESTAR ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Sala Lilás” no âmbito do Município de Amontada com o objetivo de prestar atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violências doméstica e familiar.

Parágrafo único. A Sala Lilás é um espaço de acolhimento, privativo e seguro, onde as mulheres vítimas de violência aguardam os atendimentos de perícia clínica, psíquica e serviço psicossocial

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal determinará os locais de instalação da Sala Lilás, podendo funcionar em Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Delegacias ou em outro local adequado, desde que suporte a estrutura exigida pelo § 1º deste artigo.

§ 1º. Será escolhida uma sala para ser equipada com o objetivo de fazer exames periciais com a disposição de uma equipe multidisciplinar composta por policial civil municipal feminina, psicóloga, assistente social, enfermeira, médica e outros profissionais especializados no atendimento à mulher, caso necessário.

§ 2º. O espaço será equipado com uma maca ginecológica para o atendimento à mulher, incluindo crianças (vítima de abusos sexuais), adolescentes e idosas.

§ 3º. Além do atendimento especializado e humanizado, a sala terá a função de qualificar a coleta de provas para materialidade dos crimes de violência contra mulher, doméstica e familiar no processo, contribuindo, assim, com a responsabilização do agressor.

§ 4º. A sala deve receber uma decoração que remete a um ambiente aconchegante com mensagens de apoio.

Art. 3º. O Poder Público poderá celebrar parcerias e/ou convênios com demais órgãos e entidades, com o objetivo de ampliar a implantação da “Sala Lilás”.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei estabelecendo normas para a sua fiel execução.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 26 de março de 2024.

FLAVIO CESAR
BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2024.03.26 13:03:43 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 26 de março de 2024:

Lei Municipal nº 1.575, de 26 de março de 2024

Institui a Sala Lilás com o objetivo de prestar atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência domésticas, no âmbito do Município de Amontada e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 26 de março de 2024.

FLAVIO CESAR
BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO
TEIXEIRA FILHO:03135503364
Dados: 2024.03.26 13:04:09
-03'00"

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada